



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **PAULICÉIA** referente ao exercício de **2016**. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-15, encontra-se no evento 14.31 de páginas 1 a 44.

Devidamente notificado, eventos 18.1 e 19.1, o responsável pelas contas apresentou suas alegações constantes do evento 41.1 de páginas de 1 a 67.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Anotações constantes da conclusão do relatório
-evento 14.31 -páginas 39/44:

- 5. Item B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO: - Crescimento de 33,73% na dívida de longo prazo.
- 6. B.1.6. DÍVIDA ATIVA: - Ausência de protesto extrajudicial em cartório, alternativa que encontra amparo na Lei 9.492/97, alterada pela Lei 12.767/12;

Colocações da origem, evento 41.1.

Em apertada síntese as alegações apresentadas afirmam:

- **Dívida de longo prazo:** a elevação ocorrida no saldo decorre do parcelamento de débitos de tarifa de energia elétrica. Discorre, ainda, afirmando que a disponibilidade financeira existente ao final do exercício era mais que suficiente para cobrir este saldo, página 22.
- **Dívida ativa:** informa que não pode promover a cobrança extrajudicial em razão da não aprovação de Lei pelo Legislativo Municipal. (páginas 23/26)

Opinião desta assessoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Temos que, a situação das contas apresentadas pela municipalidade não mostra uma posição de desequilíbrio, se não vejamos.

O resultado da execução orçamentária foi de déficit de 0,42% ou R\$ 122.183,69. (item B.1.1, pág.7, evento 14.31)

Embora deficitário o resultado da execução orçamentária encontra a devida cobertura total no superávit financeiro do exercício anterior, conforme página 8 do evento 14.31, que foi no valor de R\$ 839.782,90.

O resultado financeiro obtido ao final do exercício foi de superávit de R\$ 1.128.389,54.

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura do endividamento de curto prazo. (pág.9 do evento 14.31)

Acreditamos que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o desequilíbrio orçamentário apresentou-se coberto pelo superávit financeiro anterior, o resultado financeiro foi positivo e o resultado econômico elevou o saldo patrimonial, o que vem na direção do Princípio da Gestão Equilibrada esculpido no § 1º, artigo 1º da LRF. (evento 14.31, item B.1.2, página 8)

Acerca da elevação do saldo do endividamento de longo prazo, evento 14.31, item B.1.4, página 10, o saldo encontrado ao final do exercício R\$ 442.646,02 representa apenas 1,5% da receita arrecadada no exercício R\$ 28.859.619,37 ou por volta de 39,23% do superávit financeiro do exercício R\$ 1.128.389,54.

Relativamente ao encontrado na dívida ativa, houve um aumento de 43,82% no saldo (R\$ 9.879.443,90) em relação ao anterior (R\$ 6.869.349,00). Nota-se que este aumento é resultante do acréscimo (105,65%) ocorrido nas inscrições (R\$ 3.507.564,90) em comparação as do exercício anterior (R\$ 1.705.591,81). Ocorreu uma elevação de 2,12% no total recebido (R\$ 497.470,00) em relação ao exercício anterior (R\$ 487.130,63). Em relação ao estoque inicial da dívida ativa (R\$ 6.869.349,00) o total recebido (R\$ 497.470,00) representou 7,24%. Por outro lado, nota-se um leve grau de desequilíbrio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



entre a inscrição e o recebimento desses créditos. Assim, o Município necessita aprimorar o recebimento de suas receitas próprias, a fim de não incorrer em desequilíbrio fiscal. [dados retirados do evento 14.31, páginas 11/12]

Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 42 da LRF - cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, item E.1.1, página 36 do evento 14.31.

Conclusão.

De acordo com o item D.5.1, evento 14.31- página 36, os pareceres dos três últimos exercícios (2013/2014/2015) foram, respectivamente, em sentido favorável à aprovação das contas.

Assim, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, opinamos pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Ressalvamos, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 6 de março de 2.018.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA